

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

- 1 SEÇÃO DE ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS** – Telefone: (31) 3238-7846 ou safunc@trt3.jus.br:
TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ROL DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À SAFUNC, ATÉ A DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, A FIM DE GARANTIR A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM A UNIDADE COMPETENTE.
- 1.1 Cédula de identidade – não pode ser substituída por outro documento;
 - 1.2 Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
 - 1.3 CPF;
 - 1.4 PIS/PASEP (ou qualquer documento que conste o número);
 - 1.5 Comprovante de endereço;
 - 1.6 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
 - 1.7 Comprovante de quitação com o serviço militar, para servidores do sexo masculino;
 - 1.8 Título de eleitor;
 - 1.9 **Declaração** de quitação eleitoral expedida pelo Cartório da Zona Eleitoral constante do Título de Eleitor, ou Declaração obtida pela Internet, no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - 1.10 Cópia do último contracheque recebido do órgão de origem;
 - 1.11 Certidão de regularidade no e-Social, obtida por meio do sítio eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=v1S3bMMpdZf4INpVVRfSpC1y43v4HrJkZqP0g3kjkGVjGpXHbnV!1389954509>
 - 1.12 Informação do **TIPO SANGUÍNEO e FATOR RH** (**preferencialmente** por meio de documento que conste essa informação ou exame laboratorial).
 - 1.13 Comprovante de escolaridade;
 - 1.14 **Declaração** de Registro no conselho de Classe – Anexo I, quando for o caso;
 - 1.15 **Autorização** de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física – Anexo II;
 - 1.16 **Declaração** de acumulação não acumulação de cargos, empregos públicos e/ou proventos – Anexo III;
 - 1.17 **Declaração** de acumulação de rendimentos – teto remuneratório constitucional – Anexo IV;
 - 1.18 **Declaração** de vedação advocatícia – Anexo V;
 - 1.19 **Declaração** de não participação em gerência – Anexo VI;
 - 1.20 Certidão emitida pela Unidade competente do Tribunal de origem contendo informação relativa à percepção de Adicional de Qualificação Ação de Treinamento;
 - 1.20.1 Relação de cursos averbados nos assentamentos funcionais do servidor, válidos para Adicional de Qualificação, **contendo**:
 - 1.20.1.1 Nome do curso;
 - 1.20.1.2 Nome da instituição promotora;
 - 1.20.1.3 Carga horária;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

- 1.20.1.4 Modalidade (Presencial ou à distância);
 - 1.20.1.5 Data de início e término do curso;
 - 1.20.1.6 Data de apresentação do certificado;
 - 1.20.1.7 Data do início e do término dos efeitos financeiros de cada percentual válido;
 - 1.20.1.8 Relação dos cursos que deram origem ao AQ-AT.
 - 1.20.1.9 A **certidão deverá ser protocolizada** na **DATA DE PUBLICAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO**, com os dados atualizados, via malote digital ou sistema e-PAD.
- 1.21 **Formulário** de inclusão de dependentes para fins de IR, em caso de inclusão de dependentes para tal fim, obtido por meio do link abaixo:
<https://portal.trt3.jus.br/intranet/pessoal/downloads/2021-fomulario-de-inclusao-beneficiario-para-fins-de-ir.pdf>
- 2 **SEÇÃO DE CONCESSÕES E BENEFÍCIOS – SCB** – Telefone: (31) 3238-7847 ou scb@trt3.jus.br:
TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ROL DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À SCB, ATÉ A DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, A FIM DE GARANTIR A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM A UNIDADE COMPETENTE.
- 2.1 **Formulário** de inclusão no auxílio pré-escolar, conforme regulamentação IN 11/2012, disponibilizada no site do TRT-MG, link <https://portal.trt3.jus.br/intranet/pessoal/secao-de-concessoes-e-beneficios/auxilio-pre-escolar>, em caso de inclusão de dependente para tal fim;
- 2.2 **Certidão** de nascimento ou termo de guarda, tutela ou adoção do menor.
- 3 **SEÇÃO DE AVERBAÇÃO E VANTAGENS PESSOAIS – SAV** – Telefone: (31) 3238-7844 ou avap@trt3.jus.br:
TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ROL DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À SAV, ATÉ A DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, A FIM DE GARANTIR A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM A UNIDADE COMPETENTE.
- 3.1 **Certidão** emitida pela Unidade competente do Tribunal de origem, que especifique:
- 3.1.1 **Adicional por tempo de serviço** (informar o percentual percebido, data de complementação e de pagamento);
 - 3.1.2 **Quintos** percebidos pelo servidor (informar o número de parcelas de quintos incorporadas e o nível das respectivas funções, de FC-01 a FC-10/CJ-4, o nome do encargo de origem para as parcelas incorporadas até 31/12/1996, data de complementação de cada parcela concedida, bem como respectivas datas de efeitos financeiros. Anexar memória de cálculo, demonstrando como cada parcela foi incorporada, com o nome e/ou nível das referidas funções que compuseram os quintos,

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

início e término de exercício de cada função exercida em titularidade ou em substituição);

3.1.3 Funções exercidas no órgão de origem (informar o nível das funções averbadas – FC-01 a FC-10/CJ-4-e encargos correspondentes, para as funções exercidas até 31/12/1996, bem como os respectivos períodos de exercício);

3.1.4 Funções externas averbadas no órgão de origem (informar o nível das funções averbadas-FC-01 a FC-10/CJ-4-e encargos correspondentes, para as funções exercidas até 31/12/1996, bem como os respectivos períodos de exercício);

3.1.5 Averbações de tempo de serviço/contribuição no órgão de origem (anexar as certidões de tempo de serviço/contribuição originais averbadas no órgão de origem).

3.1.6 Licença Prêmio por Assiduidade (anexar a informação se houve concessão e/ou fruição de LPPA durante o período prestado ao órgão de origem ou em tempos averbados junto ao órgão de origem.).

4 SEÇÃO DE CONTROLE DE FÉRIAS, FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO – Telefone: (31) 3238-7842 ou frequencia@trt3.jus.br:

TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ROL DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À SCFFS, A PARTIR DA DATA DA REDISTRIBUIÇÃO. DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM CADA UNIDADE COMPETENTE.

4.1 Certidão (a partir da data da redistribuição) de histórico de férias não gozadas no órgão de origem, contendo as seguintes informações:

4.1.1 Nome do servidor e cargo;

4.1.2 Períodos de férias não gozadas, com data inicial e final;

4.1.3 Informação do efeito financeiro;

4.1.4 Tipo e número do documento de concessão;

4.1.5 Veículo e data de publicação.

5 SEÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – SAPEN – Telefone: (31) 3238-7843 ou sapen@trt3.jus.br

TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ROL DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À SAPEN, ATÉ A DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, A FIM DE GARANTIR A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM A UNIDADE COMPETENTE.

5.1 Declaração de Vínculo Previdenciário – Anexo VII;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

5.2 Declaração do órgão público anterior, **conforme modelo, anexo VIII**, que deverá conter expressamente **TODAS** as informações ali discriminadas, sendo que a não observância dos termos que deverão constar na certidão, implicará no não recebimento do documento:

5.2.1 Data da posse e exercício;

5.2.2 Cargo;

5.2.3 Vínculo jurídico ou regime trabalhista;

5.2.4 Regime de previdência em que está incluído;

5.2.5 Se a contribuição previdenciária está ou não sujeita ao teto do regime geral de previdência social (RGPS);

5.2.6 Servidor aderiu ou não ao FUNPRESP-JUD ou FUNPRESP-EXE ou se aderiu a alguma Fundação de Contribuição Previdenciária vinculada ao órgão no qual trabalhou;

5.3 Cópia da ficha de inscrição na FUNPRESP-JUD, para quem é do Poder Judiciário ou MPU (quando for o caso)

Formulário de mudança de patrocinador disponível no link www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/Formularios/mudanca-de-patrocinador.pdf.

6 SEÇÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO – SEDP - Telefone: (31) 3238-7055 ou sgd@trt3.jus.br:

TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ROL DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À SGD, ATÉ A DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, A FIM DE GARANTIR A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS DIRETAMENTE COM A UNIDADE COMPETENTE.

6.1 Certidão atualizada (emitida com menos de 30 dias da data da redistribuição) de histórico de Progressões e Promoções do órgão de origem, contendo as seguintes informações:

6.1.1 Nome do servidor e cargo;

6.1.2 Períodos de referência de cada classe/padrão, com data inicial e final;

6.1.3 Data de início do efeito financeiro;

6.1.4 Tipo e número do documento de concessão;

6.1.5 Veículo e data de publicação;

6.1.6 Informação se o servidor possui progressão ou promoção pendente de processamento;

6.2 Cópia da avaliação de desempenho realizada no período imediatamente anterior à data de redistribuição.

Código Localizador: FORM/-NMCS 020

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
(somente para cargos com especialidade)**

Senhor(a) Diretor(a),

Eu,

nomeado (a) para o cargo da Carreira Judiciária de:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade | |
| <input type="checkbox"/> Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: | |
| <input type="checkbox"/> Estatística | <input type="checkbox"/> Fisioterapia |
| <input type="checkbox"/> Arquitetura | <input type="checkbox"/> Medicina |
| <input type="checkbox"/> Biblioteconomia | <input type="checkbox"/> Medicina – Cardiologia |
| <input type="checkbox"/> Enfermagem | <input type="checkbox"/> Medicina do Trabalho |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Civil | <input type="checkbox"/> Medicina – Psiquiatria |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Elétrica | <input type="checkbox"/> Odontologia |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Mecânica | <input type="checkbox"/> Odontologia – Endodontia |
| <input type="checkbox"/> Engenharia – Segurança do Trabalho | <input type="checkbox"/> Odontologia – Pediatria |
| <input type="checkbox"/> Psicologia | <input type="checkbox"/> Odontologia – Prótese |
| | <input type="checkbox"/> Serviço Social |
| <input type="checkbox"/> Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade | |
| <input type="checkbox"/> Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem | |

DECLARO que estou ciente de que é requisito para investidura no cargo público supramencionado apresentar o registro do conselho de classe, bem como a comprovação da regularidade do registro, e de que **deverei mantê-lo ativo enquanto estiver no exercício do cargo.**

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

Número de inscrição no órgão de classe:

Órgão de emissão:

UF:

Data de expedição: / /

Data de validade: / /

Nestes termos, firmo a presente declaração.

Data: / /

Assinatura:

Código Localizador: FORM/-NMCS 020

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA, REFERENTE ANEXO II, IN 67/2011

DADOS PESSOAIS

Nome:

Nome Social:

**Nos termos da resolução do CNJ n° 270/2018*

Telefone: ()

Celular: ()

CPF:

Matrícula:

Unidade de Lotação:

Cargo:

EXERCE TELETRABALHO FORMALIZADO NA UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL? SIM NÃO

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União – TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: / /

Assinatura:

LEGISLAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67 DO TCU, de 6 de julho de 2011, publicada no DOU de 8/7/2011 Art. 1º A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, a que se refere o art. 1º da Lei 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa. Art. 2º As referidas autoridades, servidores e empregados entregarão anualmente, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, Declaração de Bens e Rendas detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei 8429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993 e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). § 1º A entrega da declaração se dará, também, por ocasião da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício, no momento em que deixarem de ser ocupados os cargos, empregos ou funções, ou ainda quando solicitada, a critério da unidade de pessoal do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União. § 2º A declaração a que alude o caput deste artigo deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I desta instrução, devidamente assinada e entregue na unidade de pessoal do órgão a que se vincule o servidor. Art. 3º Em alternativa ao formulário a que se refere o artigo anterior, as autoridades, os empregados e os servidores mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa poderão apresentar, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos arts. 13, caput e § 1º, da Lei 8.429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB, nos termos do anexo II a esta Instrução Normativa. Parágrafo único. A autorização perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que a autoridade, o empregado ou o servidor deixar de ocupar o cargo, emprego ou função. Art. 4º Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que haja a prévia apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos do art. 2º ou da autorização de acesso às informações de Bens e Rendas a que alude o art. 3º deste normativo.

Código Localizador: FORM/-NMCS 020

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E/OU PROVENTOS

Eu,

DECLARO, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts. 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97, na Súmula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, e no ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, transcritos no verso, que:

NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público;

RECEBO proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque;

NÃO ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público;

ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão:

Cargo/Emprego/Função:

Carga Horária semanal:

A carga horária declarada, respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão no 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme Declaração anexa do órgão informado. Em decorrência do exercício do cargo neste Tribunal, passarei a acumular:

- Um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde;
- Outro: .

PERCEBO auxílio-alimentação no órgão/empresa em que acumulo cargo **SIM** **NÃO**

PERCEBO assistência pré-escolar no órgão/empresa em que acumulo cargo **SIM** **NÃO**

PERCEBO benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo **SIM** **NÃO**

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: / /

Assinatura:

Código Localizador: FORM/-NMCS 020

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001) XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998) Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) § 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) **LEI 8.112/1990** Da Acumulação Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. §2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. §3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) **SÚMULA do TCU nº 246** (publicada no DOU de 5/4/2002) "O fato de o servidor **licenciar-se, sem vencimentos**, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta **não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público**, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias." (**grifo nosso**) **ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007** - Segunda Câmara (publicada no DOU de 8/2/2007) PESSOAL. ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE. LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO NO CASO DA LICENÇA DO CARGO. 1. É ilegal a acumulação de cargo e emprego públicos privativos de profissionais de saúde quando não observada a compatibilidade de horários. 2. A jurisprudência do TCU tem admitido como **limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais**. 3. A licença do cargo não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a administração, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. (**grifo nosso**) **ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, de 23/2/2016** Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser: I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante. **ATO CONJUNTO.TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013** Art. 6º **É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar** com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público. Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.

Código Localizador: **FORM/-NMCS 020**

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE RENDIMENTOS – TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL

Eu,

DECLARO nos termos Art. 37, XI, da Constituição Federal e Resoluções do CNJ nos 13 e 14, ambas de 21/3/2006, e Pedido de Providências nº 851, de 26/9/2006, publicado no DJ, Seção 1, de 16/10/2006, que, além do(s) rendimento(s) recebido(s) pelo Tribunal Superior do Trabalho:

NÃO RECEBO rendimento(s) proveniente(s) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inclusive decorrentes de atividade privada;

RECEBO rendimento(s) proveniente(s) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inclusive decorrentes de atividade privada, abaixo relacionados;

NÃO RECEBO rendimento(s) oriundo(s) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

RECEBO outro(s) rendimento(s) oriundo(s) do TRT-MG e/ou de órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, abaixo relacionados:

ÓRGÃO/ENTIDADE		CÓDIGO*	
*Códigos de Rendimento:			
1	Cargo ou emprego efetivo	4	Pensão estatutária civil ou militar
2	Cargo em comissão ou função de confiança	5	Subsídio
3	Proventos de aposentadoria ou reforma	6	Outro (Especificar):

NÃO PERCEBO auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante;

PERCEBO auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante.

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente de que:

1. Deverei apresentar anexa a esta declaração cópia do contracheque atualizado das fontes remuneratórias citadas.
2. É obrigatório o fornecimento de novo contracheque sempre que sobrevier alteração das importâncias recebidas ou pagamento de valores atrasados ou referentes a exercícios anteriores.

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: / /

Assinatura:

Código Localizador: FORM/-NMCS 020

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO ADVOCATÍCIA
(somente para bacharel em Direito)**

Eu, _____,

ao tomar posse no cargo efetivo de

do quadro pessoal do TRT/3ª Região, **DECLARO** ter ciência da incompatibilidade do exercício da advocacia, mesmo em causa própria, com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 28, IV, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. **DECLARO**, ainda:

NÃO ser inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil;

Ter requerido o **cancelamento da inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prevista no art. 11, IV, § 1º, da Lei n. 8.906/1994, conforme comprovante anexo.

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: / /

Assinatura:

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.906, de 04/07/1994 Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que: (...) IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia; (...) § 1º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo conselho competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa. (...) Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro.

Código Localizador: **FORM/-NMCS 020**

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA

Eu, _____, tendo em vista o disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, transcrito abaixo, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, ao tomar posse no cargo efetivo de _____, do Quadro de Pessoal do TRT-MG, **NÃO** incorrer na proibição contida no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 *.

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: / /

Assinatura:

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 8112/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) (...) X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008) Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).

Código Localizador: **FORM/-NMCS 020**

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

Eu, _____, tendo em vista a edição da Lei nº 12.618/2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, ao tomar posse no cargo efetivo de _____, do Quadro de Pessoal do

TRT/3ª Região, o **ÚLTIMO** regime previdenciário ao qual estive submetido:

Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal (RPPS), vinculado ao órgão _____, no período de

_____/_____/_____ a ____/____/_____, sob o regime estatutário;

Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal (RPPS) – submetido ao teto do INSS, vinculado ao órgão _____, no período

de ____/____/_____ a ____/____/_____, sob o regime estatutário;

Regime próprio de Previdência vinculado aos Estados/Municípios/Distrito Federal;

Nenhum regime próprio de previdência;

Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

Outro Regime de Previdência Social:

DECLARO, por fim, que tive ciência de que constam do site www.funpresjud.com.br formulários e cartilha com esclarecimentos sobre a Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: ____/____/_____

Assinatura:

ANEXO VIII

Código Localizador: **FORM/-NMCS 020**

Versão: 5.0

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO ANTERIOR

DECLARAÇÃO

O(A) Diretor(a) do(a)

(unidade) do

(órgão),

atendendo a requerimento do(a) interessado(a), **DECLARA** que
foi

servidor(a) deste Órgão no período de / / a / / , tendo sido nomeado(a)
em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de

Tomou posse em / / e entrou em exercício na data de / / .

DECLARA, ainda, que, em virtude da edição da Lei nº 12.618/2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, o último regime previdenciário ao qual esteve vinculado foi (PSSS; PSSS limitado ao teto do INSS; RPPS dos Estados/Municípios/Distrito Federal; RGPS; nenhum regime de previdência social; outro Regime de Previdência Social).

DECLARA, por fim, que, enquanto vinculado (a) a este órgão, o (a) servidor (a) **ADERIU** à

Previdência Complementar de Servidor Público em / / , administrado pela entidade

NÃO ADERIU à
Previdência Complementar de Servidor Público.

AUTORIZO a utilização dos meus dados pessoais para a finalidade específica desta declaração, conforme previsto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Data: / /

Assinatura: